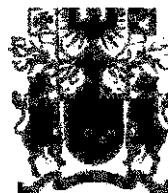




Grupo Parlamentar
Bloco de Esquerda
Açores



- Dan em Triglo
- Doshi Gumi Jukis em. Deputados
D. 2011.03.22

Excelentíssimo Senhor Presidente da
Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores

Excelência,

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa e a V. Ex.^a, para efeitos de admissão, proposta de alteração e aditamento à Proposta Decreto Legislativo Regional – 'Cria o Parque Natural da Terceira'; nos termos do n.º 1, do artigo 122.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Horta, 22 de Março de 2011

Com os nossos melhores cumprimentos,

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

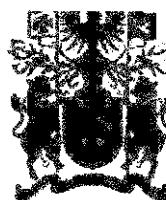
Zuraida Soares

(Zuraida Soares)

José Cascalho

(José Cascalho)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1088 Proc. N.º 102
Data: 01/03/22 N.º 25/2010	



**Propostas de Alteração e aditamento à Proposta de Decreto Legislativo Regional
– 'Cria o Parque Natural da Terceira'**

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO E ADITAMENTO

Artigo 14.º

[...]

1. [...]

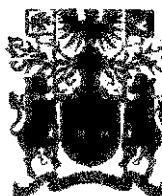
- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) [...]

2. [...]

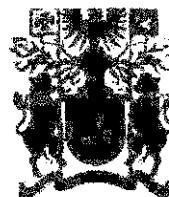
- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]

3. [...]

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]



- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) [...]
- h) [...]
4. [...]
5. [...]
- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) [...]
- h) [...]
- i) [...]
- j) [...]
- k) [...]
- 6. Os actos e actividades previstos nas alíneas a), c) e i), do número anterior ficam ainda condicionadas à realização de estudo de impacte ambiental.**
- 7. Anterior n.º 6.**



Artigo 22.º

[...]

1- [...]

2- [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

3- [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

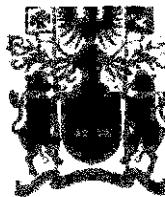
g) [...]

4. [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]



d) [...]

5. Os actos e actividades previstos nas alíneas a) e c), do número anterior ficam ainda condicionadas à realização de estudo de impacte ambiental.

Artigo 25.º

[...]

1- [...]

2- [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

3- [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

4. Os actos e actividades previstos nas alíneas a) e b), do número anterior ficam ainda condicionados à realização de estudo de impacte ambiental.



5. Anterior n.º 4

6. Anterior n.º 5

Artigo 35.º

[...]

1- O(A) Director(a) é recrutado por procedimento concursal, promovido pela Secretaria do Governo com competência em matéria de ambiente, em conformidade com o estabelecido pelo Regime de Vínculos, Carreiras e Remunerações da Função Pública (Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro), conjugado com o previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de Julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A.

2- Eliminado

3- [...]

4- [...]

Artigo 37.º

[...]

1- [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) Um presidente de Junta de Freguesia designado por cada uma das Assembleias Municipais da ilha;

e) Anterior alínea d)

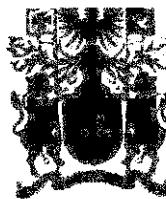
f) Anterior alínea e)

g) Anterior alínea f)

h) Anterior alínea g)



Grupo Parlamentar
Bloco de Esquerda
Açores



- i) Anterior alínea h)
- j) Anterior alínea i);
- k) Um representante das associações de defesa e protecção dos animais;**
- l) Um representante da Universidade dos Açores.**

2- [...]

3- [...]

4- [...]

"

Horta, 22 de Março de 2011

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

Zuraída Soares

(Zuraída Soares)

José Manuel Cascalho

(José Cascalho)